LEI Nº 2.925, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM "Núcleo de Formação e Promoção São Vicente de Paulo", com sede à Rua São Vicente de Paulo, 292, inscrita no CNPJ/MF nº 61.000.683/0008-48, do pagamento da Contribuição de Melhoria de aproximadamente 800,00m² (Oitocentos metros quadrados) à pavimentação asfáltica e 200,00 metros (Duzentos metros) lineares de guias e sarjetas construídas em frente ao imóvel de sua propriedade localizada à Rua Lázaro Pires de Melo, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte permanente desta lei, o croqui da via pública, onde foi realizada a benfeitoria descrita no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 109, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento